

Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023

SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, inscrita no CMPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua 24 de maio, 104 – 8º andar, centro, por seu representante legal, na pessoa da Presidente, Senhora MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI, portadora do CPF/MF sob o nº 180.785.128-13.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, entidade sindical econômica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.321.383/0001-13, com sede na cidade de Presidente Prudente – SP, na Rodovia Assis Chateaubriand – do km 67,000 ao km 70,000 – Chácara Hor – Estrada Bezerra de Menezes, 1, por seu representante legal, Sr Celso Xavier Santin, portador do CPF sob o nº 043.824.528-80.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Correção do salário no percentual de 11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimo de por cento), a partir de 1º de julho de 2022, sobre o salário de junho de 2022, sendo pago em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de julho, no percentual de 5% (cinco inteiros de por cento) incidentes sobre o salário de junho/2022 e
- Correção do salário a partir de 1º de dezembro de 2022 no percentual de 11,92% (dez inteiros e doze centésimo de por cento) incidentes sobre o salário de junho/2022.

§1º - Serão compensadas todas as antecipações espontâneas, legais ou convencionais, concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da convenção coletiva.



Cláusula 2ª: Empregados Admitidos Após a Data Base

Os Nutricionistas admitidos após 01 de julho de 2022, com salários acima do piso normativo, terão direito ao reajustamento à razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês, fração superior a 15 dias.

Cláusula 3ª: Piso Salarial

O piso salarial de R\$ 3.180,88 (três mil cento e oitenta reais e oitenta e oito centavos) será garantido a todos os Nutricionistas, a partir de 1º de julho de 2022 e a partir de 1º de dezembro de 2022 o piso salarial será de R\$ 3.390,51 (três mil trezentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§Único : As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subseqüente à assinatura da convenção coletiva.

Cláusula 4ª: Horas Extras/ Sistema de Compensação

As horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas demais.

§ 1º: Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro dos 06 (seis) meses posteriores ao mês do fato gerador.

§ 2º: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

§ 3º: As horas não compensadas durante o semestre deverão ser remuneradas como horas extras, conforme caput acima.

Cláusula 5ª: Adicional Noturno

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, compreendidos das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre o salário base do empregado.

Cláusula 6ª: Salário Substituição

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, seja qual for o motivo desta substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 7ª: Anotação Completa da Função

As empresas se obrigam a anotar e alterar quando for o caso, a correta função, porém sempre acrescido do título de "NUTRICIONISTA".



Cláusula 8ª: Do Exercício da Profissão

Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme a Lei nº 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa contratante, independente da nomenclatura adotada para o seu registro.

Cláusula 9ª: Ressarcimento de Despesas

Fica assegurado o ressarcimento das despesas, pelo deslocamento do nutricionistas à serviço da empresa, além do valor do transporte, alimentação e hospedagem utilizados e desde que comprovados.

Cláusula 10ª: Estabilidade à Gestante

Fica assegurado garantia de emprego e salário à mulher Nutricionista, desde o início da gravidez até 6 (seis) meses, após o parto.

Cláusula 11: Estabilidade as Vésperas de Aposentadoria

Serão garantidos empregos e salários aos empregados que estejam há menos de 2 anos da aposentadoria, mediante comprovação de documento emitido pelo site da Previdência Social.

Cláusula 12: Cesta Básica

As empresas fornecerão, mensalmente, aos profissionais nutricionistas Cesta Básica, conforme composição da categoria preponderante ou Vale-Compra / Cartão Magnético no valor de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais).

Cláusula 13: Creche ou Auxílio-Creche

Durante a vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas reembolsarão às empregadas, com filhos de até 04 (quatro) anos de idade, o valor de R\$ 154,60 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), por mês para a manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

§ 1º - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e recibo de pagamento à creche, a ser entregue na empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desse pagamento.

§ 2º - As concessões das vantagens contidas no “caput” e § 1º desta cláusula atendem ao que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 389º da CLT, Portaria nº. 01 do D.N.H.T. de 15/01/69, bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

Cláusula 14: Reciclagem Profissional

Os Nutricionistas poderão ausentar-se até 05 (cinco) dias por ano, para participar de Cursos de Reciclagem e Atualização Profissional, sem prejuízo salarial, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sua comprovação posterior, no mesmo prazo.



Cláusula 15: Contribuição Assistencial

Ao empregador caberá o desconto se autorizado expressamente pelo funcionário, associado ou não, a Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

- a)** 5% (cinco inteiros de por cento) do salário do empregado por mês, em 3 (três) parcelas sucessivas, com vencimento em Dezembro/2022, Janeiro/2023 e Fevereiro/2023, tendo por limite Máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- b)** As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agencia do Banco do Brasil, para credito na agencia nº 4307-9, C/C nº 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.
- c)** Na hipótese de já ter sido descontada a contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2022, o empregado não sofrerá novo desconto.
- d)** A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do debito.
- e)** A contribuição assistencial atende ao disposto no artigo 8º. Inciso IV, da CF, artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, sendo assegurado o direito de livre associação profissional e a oportunidade de oposição aos não filiados, com prazo de apresentação de oposição de 10 (dez) dias.
- f)** As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados filiados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

Cláusula 16: Contribuição de Custeio

Ao empregador caberá o desconto se autorizado expressamente pelo funcionário, associado ou não, a Contribuição de Custeio, conforme discriminação abaixo:

- a)** 1,5% (um e meio por cento) do salário do empregado por mês, excetuando os meses de outubro, novembro e dezembro quando é descontada a contribuição assistencial nos moldes da Lei.
- b)** As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agencia do Banco do Brasil, para credito na agencia nº 4307-9, C/C nº 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.
- c)** A contribuição de custeio prevista nesta clausula atende inteiramente ao disposto no artigo 611-B da Lei nº13.467/2017 e Artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.
- d)** As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o calculo realizado juntamente com a copia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.



Cláusula 17: Mensalidade Associativa

Ao empregador caberá o desconto se autorizado expressamente pelo funcionário, associado ou não, o desconto em folha de pagamento das mensalidades sociais dos seus empregados, em valor equivalente à R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º - Por deliberação da Diretoria do Sindicato, no mês em que for descontada a Contribuição Assistência, nos moldes da Lei, não será descontada a mensalidade associativa dos associados;

§ 2º - O Sindicato remeterá às Empresas, em tempo hábil para o processamento, a listagem dos sócios para o desconto;

§ 3º - As Empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento;

§ 4º - Os recolhimentos serão efetuados nas guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

§ 5º - Obrigam-se as Empresas a comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e relação nominal contendo: nome, data de admissão, salário e o valor da contribuição, em até 10 (dez) dias após a sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido;

§ 6º - O não recolhimento, dentro do prazo previsto, implicará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia.

Cláusula 18: Extensão das Cláusulas da Categoria Preponderante

Excetuando as cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho que são específicas para a categoria Nutricionistas, aplicam-se todas as cláusulas e respectivos benefícios, decorrentes das Normas Coletivas de Trabalho da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas nas quais os Nutricionistas prestem os seus serviços.

§ Único - Neste caso serão tais cláusulas estendidas à categoria profissional dos nutricionistas, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente existentes para a categoria profissional predominante nas empresas.

Cláusula 19: Quadro de Avisos

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva colocarão à disposição da entidade profissional conveniente um quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da Empresa para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja

Cláusula 20: Garantias de Acesso

As empresas garantirão aos membros do Sindicato Profissional o acesso à empresa de até 03 (três) dias por mês, para tratar de assuntos de interesse da categoria e para campanha de sindicalização, mediante comunicação prévia à entidade.

Cláusula 21: Sindicalização

Facilitar-se-á à entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, mediante prévio acordo com o responsável da empresa, oportunidade em que será definido dia, local e horário.



Cláusula 22: Abrangência

A presente Convenção Coletiva será aplicada para todos os Nutricionistas abrangidos pela base territorial do SUSCITADO.

Cláusula 23: Data Base

Fica garantido que a Data Base da categoria profissional é o 1º de Julho de cada ano.

Cláusula 24: Adicional de Insalubridade

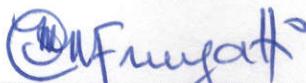
Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7.º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$ 1.213,00 (um mil duzentos e treze reais) até 31/12/2022, sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

§ Único : O referido valor será reajustado automaticamente pelo empregador em janeiro de 2023 conforme reajuste do Salário Mínimo Nacional acrescido de mais R\$1,00 (um real).

Cláusula 25: Vigência

A presente norma coletiva terá vigência de 01 (um) ano, para as cláusulas econômicas e sociais, com início em 1º de julho de 2022 e término em 30 de junho de 2023.

Presidente Prudente, 03 de outubro de 2022.



**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI
Presidente**



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE
PRUDENTE E REGIÃO
CELSO XAVIER SANTIN
Presidente**